

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 46/2015 - PMT

Às dez horas, do nono dia do mês de junho de dois mil e quinze, na sala de licitações da Prefeitura de Timbó, reuniram-se os Membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria 1451/2015 (alterada pela Portaria 1479/2015), sob a presidência da Sra. Pamela A. Campregher Floriano, estando presentes os membros Andrea Taise Franz, Bárbara Luiza Poffo de Azevedo e Priscila Macedo (designada pela Portaria nº 1554, de 10/03/2015), para julgamento da habilitação dos profissionais CLAYTON ASSIS LOPES FONTOURA e GIZELA LEITE, no processo licitatório Credenciamento nº 46/2015 – PMT, tendo em vista a decisão da Secretaria de Educação, conforme segue.

Conforme consta na Ata de Abertura dos Envelopes, por força da impugnação protocolada, embora intempestivamente, pela profissional GIZELA LEITE, o certame foi suspenso e os documentos encaminhados para a Secretaria de Educação para análise e decisão.

Nesse sentido, em que pese intempestiva a Impugnação, a mesma foi analisada pelo Secretário de Educação e, de acordo com o Memorando nº 228/2015, este decidiu pelo indeferimento da mesma, mantendo o edital de Credenciamento nº 46/2015 na sua íntegra.

Portanto, da análise dos documentos apresentados pelo profissional CLAYTON ASSIS LOPES FONTOURA, a Comissão verificou que:

- Exceto os documentos que comprovam a regularidade fiscal e a declaração exigida no item nº 4.3.3.1, todos os demais documentos apresentados pelo profissional, estão sem a devida autenticação nos termos do item nº 4.2 do Edital;

- O comprovante de residência apresentado é superior à 30 dias, conforme exigência do item nº 4.3.1.1, letra “d” do Edital;

- Não foi apresentada a declaração exigida no item nº 4.3.4, onde ateste o aceite das condições de preço do credenciamento, contendo as respectivas informações constantes no item.

Dos documentos apresentados pela profissional GIZELA LEITE, a Comissão verificou o seguinte:

- O comprovante de residência apresentado não informa a data de emissão, sendo que o Edital exige dos últimos 30 dias (item nº 4.3.1.1, letra “d” do Edital);

- A Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego não corresponde à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas exigida no item 4.3.2, letra “f” do Edital. Nesse sentido destacamos o Parecer da Fecam nº 2216, onde conclui-se que *“em resposta objetiva, a CNDT é o único instrumento de comprovação da regularidade trabalhista, não sendo admitida sua substituição por certidão negativa de ações trabalhistas”* (Edinando Luiz Brustolin. Parecer Fecam nº 2216, de 30 de março de 2012);

- não foi apresentada a declaração exigida no item nº 4.3.4, onde ateste o aceite das condições de preço do credenciamento, contendo as respectivas informações constantes no item;

- Não foram apresentados os diplomas dos cursos de: Cromoterapia, Magneto Terapia, Shiatsu crânio facial, Hipnose, Programação Neurolinguística, exigidos no item nº 4.3.5, letra “a.2” do Edital.

Desta forma, diante das razões acima mencionadas, analisada toda documentação juntada aos autos e, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão decide pela **inabilitação** dos profissionais CLAYTON ASSIS LOPES FONTOURA e GIZELA LEITE e, nos termos do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/1993, confere aos profissionais o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação dos documentos

de habilitação acima elencados, escoimados dos vícios e em conformidade com o instrumento convocatório.

Nada mais havendo a Presidente encerrou a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela mesma e demais membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

PAMELA A. CAMPREGHER FLORIANO
Presidente

BARBARA L. POFFO DE AZEVEDO
Membro

ANDREA TAISE FRANZ
Secretária

PRISCILA MACEDO
Membro